


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 29/09/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

FC

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FC

Fernando Ferreira de Castro
Presidente

ML

Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente

JP

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Miba

GS

JP

AC

AO

FC

ML

João Francisco Bastos



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2025

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, e da Lei Municipal n.º 1964, de 8 de março de 2003, para promover a reestruturação de órgãos integrantes da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, no que se refere à política pública voltada à promoção e defesa dos direitos da mulher.”

Justifica o Executivo Municipal que a reorganização proposta pelo Projeto de Lei, visa integrar de forma mais orgânica e eficaz, as ações voltadas às mulheres às políticas de assistência social já desenvolvidas pelo Município, conferindo racionalidade administrativa, otimização de recursos e fortalecimento da rede de proteção social.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo dispõe o art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal estabelece que a iniciativa de leis sobre servidores públicos e à organização administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto não cria despesas obrigatórias novas nem cargos adicionais além daqueles já existentes, mas apenas **transfere vinculação administrativa e redefine atribuições**, o que se insere na discricionariedade organizacional do Executivo.

Miba

GS

JD

AC

AO

FC

ML

[Signature]



Não se verifica violação a normas constitucionais estaduais ou federais, tampouco afronta a direitos fundamentais. Ao contrário, o projeto **reforça o princípio da igualdade material (art. 5º CF/88)** e a **proteção às mulheres contra discriminações e violências**

A Constituição Federal, em seu art. 203, dispõe que a assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo a crianças e adolescentes em situação de risco, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção da cidadania.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS) reafirma que a política de assistência social deve ser descentralizada, participativa e voltada à proteção de populações em situação de vulnerabilidade.

As políticas públicas para mulheres, sobretudo em nível municipal, guardam estreita relação com tais objetivos, especialmente porque grande parte das mulheres assistidas encontram-se em contextos de vulnerabilidade social e violência doméstica. Portanto, vincular a Unidade de Gestão de Políticas para Mulheres à Secretaria de Assistência Social não afronta, mas sim reforça os princípios constitucionais e legais da assistência social.

Por fim, o projeto em epígrafe vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sobretudo, **assegura sua autonomia deliberativa, propositiva, fiscalizatória e financeira**, ao prever que o conselho é “órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira”, dessa forma, não há inconstitucionalidade.

A reorganização administrativa proposta encontra-se resguardada como ato do executivo municipal devidamente justificada. Não havendo óbice do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Miba

GS

JD

AC

AO

FC

ML

[Signature]



Plenário Elísio Felipe Reyder, em 29 setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fernando Ferreira de Castro
PRESIDENTE

Maria Aparecida Lima
VICE-PRESIDENTE

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário
















Maria Lima
029.421.716-93
Signatário

HISTÓRICO

29 set 2025



- 19:14:33  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 29 set 2025 19:17:36  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:14:46  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.107 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:14:48  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.107 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:25:01  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.99 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:25:04  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.99 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:20:08  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:25:49  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:35:01  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:19:26  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:19:29  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:27:47  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.31 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 set 2025 19:27:58  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.31 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

